Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femanet.com.br

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 221 / 99
CM-PALMITAL 14 / 12 / 99
Sidney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº ~~025/99~~-PM=

PROJETO DE LEI N.º 36/99

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIOS COM ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE BAIRRO.

A Câmara Municipal de Palmital ***APROVA:-***

Artigo 1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com Associações de Moradores de Bairro do Município, objetivando a implantação e execução do Programa Saúde da Família ou Programa de Agentes Comunitários.

Parágrafo Único- No caso de determinado bairro não contar com associação de moradores que atenda as exigências do programa, fica o Poder Público Municipal autorizado, a seu exclusivo critério e mediante a conveniência e oportunidade administrativa, a celebrar Convênio com entidades filantrópicas sem fins lucrativos, de forma a estender o programa ao bairro.

Artigo 2°- A presente Lei onerará a seguinte verba do Fundo Municipal de Saúde: ***13.75.428.2.006000- SETOR DE SAÚDE***

3231- SUBVENÇÕES SOCIAIS

Artigo 3°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 14 de dezembro de 1999.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

J U S T I F I C A T I V A:-

PROJETO DE LEI Nº 25/99-PM.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 25/99-PM, o qual ***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIOS COM ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE BAIRRO,*** de autoria deste Executivo.

A partir de 1996, surge no País uma nova orientação do Ministério da Saúde buscando a restruturação do modelo de atenção à saúde com o lançamento do Programa de Saúde da Família.

Hoje, já é uma experiência bem sucedida e esta implantada em um grande número de Municípios brasileiros, assim como em países como Canada, China, Cuba e Inglaterra, e apresentam impacto positivo no perfil epidemiológico, na satisfação popular e por conseguinte da melhoria na qualidade de vida dos cidadãos.

O Programa Saúde da Família irá trabalhar no espaço domicílio/comunidade, e será formado por uma equipe de 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro, 05 (cinco) agentes comunitários e 01 (um) auxiliar de enfermagem, que atenderão a um grupo de aproximadamente 750 (setecentas e cinqüenta) famílias que serão cadastradas e cumprirão uma jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, sendo que cada agente comunitário atenderá 150 (cento e cinqüenta) famílias cada.

Pretendemos basear a primeira equipe em uma casa de propriedade da Prefeitura, situada na Rua Bahia (em frente ao Tiro de Guerra), onde se desenvolverão reuniões da equipe, orientação conjuntas às famílias e grupos (gestantes, idosos, hipertensos, diabéticos,...), atendimento de enfermagem,

atendimento de consultas à demanda espontânea e demais ações conforme as necessidades levantadas através do contato diário com a população.

Tão logo haja oportunidade, pretendemos gradualmente expandir o Programa de Saúde da Família aos demais bairros do Município.

O presente projeto de lei objetiva a execução do P.S.F., através das Associações de Moradores de Bairro, com o apoio logístico do Departamento Municipal de Saúde. Onde não houver associação de bairro que atenda as exigências do programa, o repasse dos recursos serão efetuados através de entidades filantrópicas sem fins lucrativos.

O primeiro núcleo do P.S.F. será implantado, conforme mapa da cidade anexo, e o repasse financeiro de acordo com o cronograma de desembolso, que passa a fazer parte integrante do Convênio a ser firmado pela ***PREFEITURA*** e o ***"CLUB FEMININO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA"***. Esclarecemos aos senhores Vereadores que a região não possui associação de moradores de bairro legalmente constituída.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei pretendemos iniciar as atividades do P.S.F., já no mês de janeiro de 2000, prestando assistência às famílias, em atividades voltadas para a promoção de saúde, prevenção, diagnóstico precoce de enfermidades e tratamento adequado, assim como a estimular a participação comunitária nos aspectos referentes à saúde coletiva e ambiental.

Sem mais e, invocando o disposto do artigo 70 da Lei Orgânica do Município, aguardando a aprovação do referido Projeto, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-